

LEI MUNICIPAL N.º. 911, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

*“Dispõe sobre Plano Trienal.”*

**JOSÉ DA CRUZ JARDM TEIXEIRA** Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Artigo 1º.** – O Plano trienal do Município para o período de 1.996 a 1.998, constituído pelos anexos I e II, constantes desta lei, será executado nos termos das diretrizes orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

ANEXO I

RECEITAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	1996	1997	1998
Superávit	7.070.000,00	14.140.000,00	28.280.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	300.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens	300.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.500.000,00	1.860.000,00	5.500.000,00
Outras Transferências Capital	300.000,00	740.000,00	800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.270.000,00</b>	<b>18.540.000,00</b>	<b>37.080.000,00</b>

ANEXO II

DESPESAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	1996	1997	1998
Legislativo	50.000,00	200.000,00	400.000,00
Adm. Planj.	2.030.000,00	5.500.000,00	10.500.000,00
Educ. e Cultura	2.170.000,00	3.000.000,00	6.500.000,00
Hab. E Urbanismo	3.300.000,00	4.800.000,00	7.180.000,00
Saúde Saneamento	1.620.000,00	3.540.000,00	6.500.000,00
Assist. Prev.	100.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.270.000,00</b>	<b>18.540.000,00</b>	<b>37.080.000,00</b>

**Artigo 2º.** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos projetos de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos.

**Artigo 3º.** – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas ora estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

**Artigo 4º.** – Poderá o Executivo Municipal anualmente estabelecer novos projetos ou atividades, suprimir os já existentes ou dilatar o prazo de execução, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de novembro de 1.995 – 31º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**JOSÉ DA CRUZ JARDM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal